



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE RUSSAS

REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO
Bacharelado em Engenharia de Produção –Campus Russas

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da UFC em Russas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho de Campus desta unidade em 13 de junho de 2018 e alterado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia de Produção em 13 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar o Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, com base no Projeto Pedagógico do Curso, no Regimento Geral da UFC, nas Diretrizes Nacionais Curriculares para os cursos de graduação em Engenharia (Parecer CNE/CES nº 1362/2011 de 12/12/2001, instituído pela Resolução CNE/CES de 11/03/2012), na Resolução No 12/CEPE, de 19 de junho de 2008, na Resolução No 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, e no Ofício Circular No 04/2014/BU.

Art. 2º O trabalho de conclusão de curso é desenvolvido como atividade obrigatória e individual de síntese, integração ou aplicação de conhecimentos adquiridos de caráter científico ou tecnológico.

§ 1º Através dessa atividade é possível desenvolver competências importantes ao Engenheiro de Produção, destacando-se: Aplicar a problemas práticos conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à engenharia; Projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados; Conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos; Identificar, formular e resolver problemas de engenharia; Desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas; Avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas; e Comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica.

§ 2º O TCC oportuniza que o aluno possa, de maneira protagonista e profissional, desenvolver sua análise crítica, iniciar-se em pesquisas acadêmicas, e apresentar à sociedade um produto concreto. É através do TCC que o aluno pode materializar parte de seu conhecimento adquirido na resolução de um problema que, quase sempre, exigirá a articulação de várias competências necessárias à formação do Engenheiro de Produção.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desdobra-se em dois semestres, na forma de um único componente curricular anual obrigatório, denominado *Atividade Trabalho de Conclusão de Curso*.

§ 1º No TCC, o aluno recebe a supervisão de um professor do curso, doravante designado por professor orientador.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º A atividade TCC tem como objetivo o desenvolvimento de uma *Monografia do TCC* ou de um *Artigo Científico*.

§ 1º A componente curricular Atividade Trabalho de Conclusão de Curso possui 4 créditos (equivalente a 64 horas), na sua totalidade voltados a atividades práticas, e é ofertado no quinto ano do curso.

§ 2º A matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso somente será aceita se o aluno tiver cursado um mínimo de 2700 horas.

Art. 5º Um TCC na forma de *Artigo Científico* será aceito para defesa se tiver sido submetido, aprovado para publicação ou publicado em periódico com Qualis de A1 a B5; ou com Fator de Impacto, *Journal Citation Reports* - JCR.

§ 1º O aluno sob orientação de TCC na forma de *Artigo Científico* deverá ser o primeiro autor do artigo.

§ 2º O aluno sob orientação de TCC na forma de *Artigo Científico* deverá ser o único aluno coautor do artigo.

§ 3º O professor orientador deverá ser um dos coautores do *Artigo Científico*.

§ 4º O artigo poderá ter a participação de outros professores como coautores.

§ 5º A submissão do artigo deve ter sido após o ingresso do aluno no curso.

Art. 6º Cabe ao professor orientador, responsável pela supervisão do TCC:

- I. Reunir-se periodicamente com seu aluno, orientando-o no desenvolvimento do trabalho.
- II. Realizar acompanhamento periódico da frequência do aluno e informar à coordenação do curso essa frequência por meio do **ANEXO II – Sugestão de Banca Avaliadora de TCC**.
- III. Cadastrar no sistema acadêmico a nota obtida pelo aluno na defesa do TCC, após o depósito da versão final da *Monografia do TCC* ou do *Artigo Científico* na Coordenação do Curso.
- IV. Verificar a conformidade do TCC com as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos da UFC.
- V. Providenciar, junto à Coordenação do Curso, os encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 7º Cabe ao aluno com trabalho de TCC em andamento:

- I. Definir o tema do trabalho e o professor orientador até o final do período de ajuste de matrícula, formalizado através de preenchimento do **ANEXO I – Termo de Aceitação de Orientação de TCC** e encaminhamento do formulário preenchido à Coordenação do Curso.
- II. Reunir-se periodicamente com seu orientador.
- III. Após aprovação no TCC, o aluno deverá solicitar à biblioteca a ficha catalográfica do seu trabalho.
- IV. A versão final do trabalho, incluindo ficha catalográfica, deverá ser depositada na Secretaria do Curso, de forma impressa e encadernada, seguindo os padrões definidos pela Biblioteca Universitária da UFC, e em formato digital, até o término do período das provas finais.

Art. 8º A Coordenação do Curso constituirá uma banca de, pelo menos, 03 (três) professores avaliadores e 01 (um) suplente, preferencialmente na(s) área(s) do trabalho, que analisarão o trabalho e o submeterão à defesa.

§ 1º A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador e composta por, pelo menos, mais um docente do quadro da UFC.

§ 2º O professor orientador tem até 30 dias antes do término do período letivo para encaminhar à Coordenação do Curso a sugestão de composição da banca examinadora, através de formulário **ANEXO II – Sugestão de Banca Avaliadora de TCC**.

§ 3º Após aprovada a composição da banca, a Coordenação do Curso agendará a data de defesa em comum acordo com os membros da banca.

§ 4º A defesa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo.

§ 5º A Coordenação estabelecerá um período para a realização das defesas.

§ 6º Em casos excepcionais, a defesa poderá ocorrer antes do período de defesas estabelecido pela coordenação.

Art. 9º O aluno deverá entregar uma cópia em versão eletrônica e, opcionalmente, uma cópia impressa encadernada da *Monografia do TCC* ou do *Artigo Científico* para cada membro da banca, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da defesa do TCC.

Art. 10 A defesa é pública e o trabalho será avaliado, preferencialmente, considerando os critérios indicados no formulário disposto no **ANEXO III -Critérios de Referência para Avaliação de Trabalho Final de Conclusão de Curso (TCC)**.

§ 1º O formulário referido no *caput* deste artigo poderá ser adaptado conforme a natureza de cada trabalho, desde que justificado na ata da defesa.

§ 2º Ao final da defesa, será redigida uma ata de acordo com o **ANEXO IV –Ata de Avaliação de TCC**, que deverá ser lida e assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 3º De acordo com o art. 116 do Regimento Geral da UFC, o aluno será considerado

I. “Aprovado”, quando a nota fornecida pela banca for maior ou igual a 7 (sete) e apresentar frequência superior a 90% (noventa por cento).

II. “Aprovado com restrição”, quando a banca indicar em ata correções imprescindíveis a serem feitas na *Monografia do TCC*, e atribuir-se-á nota 7 (sete) e apresentar frequência superior a 90% (noventa por cento).

III. “Reprovado”, quando a nota fornecida pela banca for inferior a 7 (sete) ou apresentar frequência inferior a 90% (noventa por cento).

§ 4º Em caso de “Aprovado com restrição”, conforme previsto no Inciso 2º do § 3º deste artigo, o aluno deverá realizar as correções necessárias e encaminhar a versão final ao professor orientador até o final do período letivo. Neste caso, poderá haver revisão da nota atribuída de acordo com o inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º Nos casos de "Aprovado" e “Aprovado com restrição”, conforme previstos nos Incisos 1º e 2º do § 3º deste artigo, a nota somente será lançada após a entrega da versão

final com as alterações sugeridas pela banca ao professor orientador, até o final do período letivo.

§ 6º No caso de "Reprovado", encerra-se o vínculo entre aluno e orientador em conjunto com o seu registro na disciplina, assim, quando o aluno realizar nova matrícula na atividade de TCC é necessário preencher novo Termo de Aceitação de Orientação de TCC (ANEXO I). A coordenação do curso deve manter um registro histórico do motivo da reprovação, escolhendo pelo menos um item da seguinte lista: aluno não procurou orientação durante o período, orientador sem tempo disponível para o aluno, dificuldades com terceiros impediram a realização do trabalho, fora de normas ABNT, falta no dia da apresentação, identificação de plágio, problemas técnicos, ou não entregou o TCC.

§ 6º O aluno terá de 20 a 30 minutos para realização da defesa do TCC.

Art. 11 Caso o aluno não seja aprovado em TCC, o aluno deverá refazer o componente curricular no ano seguinte.

Art. 12 Caso o aluno fique impossibilitado de realizar apresentação oral do trabalho no dia e hora marcados previamente, o orientador, juntamente com o aluno, agendará nova data para a apresentação, que deverá ocorrer até 7 dias antes do término do período letivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O professor orientador de TCC deverá ser do quadro de docentes da UFC Campus Russas.

Art. 14 Em caso de substituição de orientador, o aluno deve encaminhar à Coordenação do Curso um novo Termo de Aceitação de Orientação, de acordo com o **ANEXO I – Termo de Aceitação de Orientação de TCC**.

Art. 15 Caso o professor orientador julgue que o aluno não tem condição de defesa de TCC, este deverá informar o fato à Coordenação do Curso, através do formulário **ANEXO II – Sugestão de Banca Avaliadora de TCC**, e atribuir nota inferior a 5 (cinco).

Art. 16 Um TCC na forma de *Artigo Científico* que tiver sido publicado ou aprovado para publicação em um periódico com Qualis de A1 a B2 pode ser dispensado de defesa.

Parágrafo único. O orientador deverá formalizar o pedido de dispensa de defesa através do formulário **ANEXO II – Sugestão de Banca Avaliadora de TCC**, e atribuir nota igual ou superior a 7 (sete), anexando uma comprovação do Qualis do periódico.

Art. 17 A *Monografia do TCC* deve ser elaborada conforme as normas vigentes constantes no Guia de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UFC.

Art. 18 Cada professor orientador deve, preferencialmente, ter um máximo de 8 (oito) orientações de trabalhos de conclusão de curso por semestre.

Art. 19 As atividades de acompanhamento dos alunos pelo professor orientador poderão ser realizadas utilizando-se de recursos de comunicação a distância, a critério dos respectivos professores.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso. Estes casos devem ser informados através da secretaria do curso e discutidos oportunamente pelo colegiado.

Art. 21 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Russas, 13 de outubro de 2020.

Coordenação do Curso de Engenharia de Produção